

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PARECER Nº** 016/21

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Projeto de Lei nº **0028/2021**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera a Lei Municipal nº. 2.518/2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de nova redação da alínea "a" do inciso VI e inclusão dos incisos VII, VIII, IX e X no art. 2º, inclusão dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º no art. 3º, e nova redação dos incisos I, II e III e do § 2º e inclusão do inciso V no art. 4º.

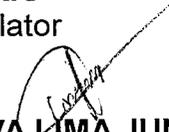
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 0028/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

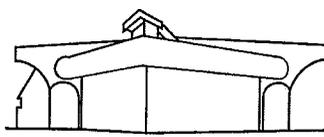
Palácio Legislativo Água Grande, 24 de maio de 2021.

  
**VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA**  
Presidente da Comissão

  
**MARCELO GREGÓRIO**  
Vice-Presidente e Relator

  
**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
Secretário

7º Paraguaçu Paulista  
Protocolo: 031410  
Data Hora: 24/05/2021 11:54:24  
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 0028/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera a Lei Municipal nº. 2.518/2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de nova redação da alínea "a" do inciso VI e inclusão dos incisos VII, VIII, IX e X no art. 2º, inclusão dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º no art. 3º, e nova redação dos incisos I, II e III e do § 2º e inclusão do inciso V no art. 4º.

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.518/2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, dando nova redação a alínea 'a' do inciso VI e inclusão dos incisos VII, VIII, IX e X no art. 2º, inclusão dos §§ 1, 2º, 3º e 4º no art. 3º e nova redação dos incisos I, II e III do § 2º e inclusão do inciso V no art. 4º.

A Lei Municipal nº 2.518/2007 veio a dispor sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Por necessidade temporária de excepcional interesse público entende-se toda a contratação que tenha o fator "urgência", na qual a contratação através de concurso público ou processo seletivo demandaria tempo e prejuízo à administração.

A Lei Federal nº 8.745/93 veio a dispor sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

No entanto, firmou-se entendimento de que cada Ente Federativo deve formular lei própria regulando a matéria de contratação por tempo determinado, visto que o interesse local mostra-se fator determinante para a fixação dos parâmetros da contratação.

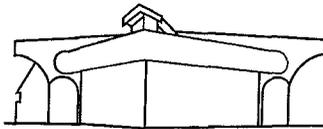
Trata-se também de uma questão local, na qual o Poder Executivo tem competência para dispor sobre o tema, conforme art. 30, I da Constituição Federal.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 55, § 3º, inciso I e 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município, c/c art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 21 de maio de 2021.

**MARCELO GREGÓRIO**  
Relator